

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 335

Autoriza permuta de terrenos e dá outras providências.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar terrenos pertencentes a municipalidade, com terrenos de propriedades dos seguintes: Espólio de José Camargô, Antonio Araujo e Felix Lopes dos Reis e Irmãos, situados nesta cidade, no largo do Mirante.

Parágrafo Único = Os terrenos em apreço, destinar-se-ão a aberturas de ruas e melhoramentos urbanísticos nas imediações do Ginásio Estadual ora em construção naquele local.

Art. 2º = A Prefeitura Municipal permutará uma área s er demarcada por ambas as partes interessadas, devendo a municipalidade receber área maior.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 22 de Fevereiro de 1.957.

Presidente da Câmara

Secretário